

LEI MUNICIPAL N° 1752 DE 28/09/89
PROJETO DE LEI N° 1758
"DETERMINA A INSTALAÇÃO DE FILTROS
ANTI-POLUENTES EM TODA E QUALQUER
INDÚSTRIA POLUENTE E HOSPITAIS JÁ EM
FUNCIONAMENTO OU POR INSTALAR NO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Sebastião do
Paraiso, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte
Lei:

ART° 1° - A fim de se proteger a ecologia e se
combater a
manifesta poluição dos cursos d'água que cortam o município, fica
determi- nada a instalação de filtros anti-poluente em toda
indústria que produz ou que trabalha com produtos poluentes
como: curtumes, indústrias químicas e hospitais, etc. já existentes
ou por instalarem na área Municipal.

ART° 2° - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a
criar, se for o caso, departamento competente para fiscalizar o
cumprimento desta Lei e penalizar os infratores mediante envio de
mensagem específica para apreciação desta Casa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica concedido um prazo de 06
meses, após

a notificação, aos estabelecimentos, reconhecidamente poluidores,
prorrogá- veis por um período de 3 meses para que instalem
referidos filtros anti- poluição, sob pena de além de outras
sanções, tenham cassados seus alvarás de funcionamento.

ART° 3° - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 28 de Setembro de 1989.

VER. PRES. DR. PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER. VICE-PRES. JOSE CAPRONI
DE CARVALHO / VER. SECRET. JOSE ALVES CAMPOS

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE